



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

## PROJETO DE LEI EM Nº 063/2023

Altera o Anexo VIII da Lei nº 6.655, de 1º de novembro de 2007, e define os padrões remuneratórios do Supervisor de Serviços e Ações de Atenção Primária à Saúde.

**Art. 1º** O Anexo VIII – FUNÇÕES GRATIFICADAS – da Lei nº. 6.655, de 1º de novembro de 2007, passa a vigorar acrescido da atividade Supervisor de Serviços e Ações de Atenção Primária à Saúde, com a seguinte discriminação:

<b>ANEXO VIII</b>	
<b>FUNÇÕES GRATIFICADAS</b>	
<b>ATIVIDADE</b>	<b>GRATIFICAÇÃO</b>
Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiros	15 UPFMD
Membros da Comissão Permanente de Licitação	10 UPFMD
Presidente da CPAD - Comissão de Processo Administrativo	15 UPFMD
Membro da CPAD - Comissão de Processo Administrativo	10 UPFMD
Coordenador do PEN - Processo Eletrônico Nacional	20 UPFMD
Presidentes e Membros de Comissões Temáticas	Até 15 UPFMD
Presidentes e Membros de Comissões Temporárias	Até 10 UPFMD
Supervisor de Serviços e Ações de Atenção Primária à Saúde	<b>21 UPFMD</b>

Parágrafo único: Caberá a atribuição de um Supervisor de Serviços e Ações de Atenção Primária à Saúde para cada Unidade Básica de Saúde.

**Art. 2º** A definição dos padrões remuneratórios do Supervisor de Serviços e Ações de Atenção Primária à Saúde está atrelada ao atingimento dos seguintes indicadores de qualidade:

I - cumprimento das metas e indicadores assistenciais do Previner Brasil ou outro programa que venha a ser instituído como política pública pelo Ministério da Saúde e/ou Secretaria Estadual de Saúde e/ou Secretaria Municipal de Saúde;

II - cumprimento de prazos estabelecidos nas rotinas administrativas (fechamento de ponto, requerimentos, resposta a ouvidorias, entre outros);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

III - cumprimento de prazos estabelecidos nas rotinas assistenciais (Acompanhamento do Bolsa Família, POEPs, Fechamento Sintomáticos Respiratórios, MDDA, fichas de notificação);

IV - pesquisa de satisfação com os usuários, com aproveitamento de 70% de Bom ou Ótimo;

V - apuração quadrimestral;

Parágrafo único: Nos casos em que as unidades supervisionadas não atingirem os indicadores por 3 (três) apurações seguidas e verificando-se que o fato guarda relação com a falta de diligência do supervisor, o gestor de saúde promoverá sua substituição.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 07 de agosto de 2023.

Gleidson Gontijo de Azevedo  
**Prefeito Municipal**

Leandro Luiz Mendes  
Procurador-geral do Município



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

OFÍCIO EM Nº. 094/2023

Divinópolis, 07 de agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor

**Israel Mendonça**

DD Presidente da Câmara Municipal, em substituição

Divinópolis-MG

Senhor Presidente:

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa Colenda Casa Legislativa “Altera o Anexo VIII da Lei nº 6.655, de 1º de novembro de 2007, e define os padrões remuneratórios do Supervisor de de Serviços e Ações de Atenção Primária à Saúde”.

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobre Vereadores, como é de conhecimento, a gratificação concedida aos Supervisores das Unidades de Atenção Primária, atualmente é estabelecida no importe correspondente a cinquenta por cento do vencimento inicial do GH 6 do Anexo I da Lei 6.655/2007, na forma dos §§ 1º e 4º do art. 11 da Lei nº. 6.555/07.

A atuação funcional dos servidores, no exercício da função gratificada de Coordenador/Supervisor de Unidade Básica de Saúde e Assessoramento da Diretoria de Atenção Primária na formulação de Políticas Assistenciais, prevista no § 4º do art. 11 da Lei nº. 6.655/07, é consideravelmente marcada pela necessidade de enfrentamentos administrativos, cujo volume se sujeita a constante e rotineiro aumento, face aos incrementos graduais nas políticas públicas de saúde, a ensejar, pois, o fortalecimento e reconhecimento da valia de tais funções, bem como a adequação da contraprestação remuneratória.

Contudo, o valor atualmente estabelecido na norma regente não se mostrar suficiente a garantir a efetividade salutar, a partir da inegável desmotivação explicitada por muitos e, notadamente, caracterizando-se por impedimento por parte dos mais capacitados e aptos a serem designados para a supervisão, consolidado no desinteresse quanto à assunção do relevante desafio da liderança e acentuada responsabilidade.

Dessa forma, diante compromisso de empenhar esforços para o atingimento dos indicadores pactuados na Atenção Primária, a presente proposta de lei tem por objetivo incluir a função gratificada de Supervisor de Unidade de Atenção Primária no Anexo VIII da Lei nº 6.555/07, para que, conquanto se afigure discreto aumento no valor da gratificação, a definição específica da função e, mormente, a atualização anual dos valores em razão da sua vinculação à UPFMD, com a definição dos padrões remuneratórios do Supervisor de Serviços e Ações de Atenção Primária à Saúde, atrelada ao atingimento aos indicadores de qualidade.

Atualmente, são 31 Unidade Básicas de Saúde, sendo que para cada uma corresponderá um Supervisor de Serviços e Ações de Atenção Primária à Saúde.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do Projeto em tela, acompanhado de demonstrativo de impacto orçamentário, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação; reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gleidson Gontijo de Azevedo  
**Prefeito Municipal**

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**Z8N****P48****9WL****1KG**